



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/93

SÍNULA: Estabelece o Sistema da Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras-Pr., e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃOA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos servidores públicos do Poder Executivo de Nova Laranjeiras - Pr., observadas em caráter interino, até a aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CLASSE: Grupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições, atividades e responsabilidades.

II - GRUPO OCUPACIONAL: Conjunto de classe que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quando a natureza dos respectivos trabalhos ou de ramo, de conhecimento aplicado em seu desempenho.

Art. 3º - A definição das atribuições das classes e respectivas condições de provimentos, habilitações exigidas, grau de escolaridade e de conhecimentos necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Sistema de Classificação de Cargos e o, constante do Anexo I, seguido do Anexo II que define as tabelas de vencimentos.

Art. 5º - A sistemática de cargos ora instituída atende natureza, complexidade e dificuldades das atribuições, grau de conhecimento e escolaridade e habilitação profissional exigidas, estando estruturada em distintos grupos, ocupacionais conforme segue:

- I - Supervisão e Administração Superior.
- II - Administração Geral.
- III - Obras e Serviços Gerais.
- IV - Magistério.
- V - Saúde e Bem Estar Social.

Art. 6º - O quadro de pessoal criado pela presente Lei, in-



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

clusive os cargos em comissão, pertencem provisoriamente ao regime estatutário sendo pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul, até que seja editado o Estatuto do Município de Nova Laranjeiras. X

Art. 7º - O quadro de pessoal expresso no Anexo I, será preenchido obedecidas as seguintes condições:

I Os cargos de provimento em comissão mediante nomeação do Prefeito Municipal.

II - Os cargos de provimento efetivo:

a) Através de teste seletivo no caso de contratação por tempo determinado.

b) Por concurso público.

Art. 8º - O funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo, se designado para o exercício do cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo provimento efetivo acrescido das vantagens a que fizer jus, ou a remuneração básica do cargo em comissão.

Art. 9º - A gratificação de função poderá ser atribuída ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que seja designado para função de chefia, assessoramento, supervisão, direção ou atividades especiais para as quais não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 10 - As gratificações do magistério serão concedidas aos ocupantes de cargos integrantes do Grupo Ocupacional do magistério

Parágrafo Único - Integração o grupo ocupacional ao magistério apenas os cargos diretamente relacionados, ao exercício de atividades do magistério público municipal, excluídas as classes que desempenham funções meramente administrativas, ainda que tenham lotação no estabelecimento de ensino.

Art. 11 - As gratificações do magistério são as seguintes:

- I - Gratificação de direção.
- II - Gratificação de regência de classe.
- III - Gratificação de ensino a classe especial.
- IV - Gratificação pelo exercício do segundo turno.
- V - Gratificação de atividades de supervisão.
- VI - Gratificação de zelo.

Parágrafo 1º - A gratificação de direção será atribuída ao professor designado para tal função por ato do Prefeito Municipal em valor variável, dependendo do porte do estabelecimento, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

D1a - Estabelecimentos com até 5 (cinco) turmas - 30% do salário base.

D2b - Estabelecimentos de 6 (seis) a 10 (dez) turmas - 40% do salário base.

D3c - Estabelecimentos com mais de 10 (dez) turmas - 45% do salário base.

Parágrafo 2º - A gratificação de regência de classe será atribuída ao professor que desempenhe funções de ensino em sala de aula nos seguintes valores:

R1a - Regência de classe multisseriada 25% do salário base.

Reb - Regência de classe normal de série única - 20% do salário base.

Parágrafo 3º - A gratificação de ensino a classe especial será atribuída ao professor que desempenhe atividades de ensino para classes especiais assim definido pelo órgão Municipal de Educação em valor correspondente a 50% do salário base.

Parágrafo 4º - Pelo exercício de atividades de supervisão, quando expressamente designado para tal atribuição, poderá ser concedida ao professor com 20 h/a semanais, 100% do salário base para mais 20 h/a com definição pelo ato da designação.

Parágrafo 5º - O exercício do segundo turno será concedido em caráter excepcional, mediante expressa designação do órgão municipal de educação, não gerando vínculo com o Município, e será remunerado enquanto existir designação e terá remuneração de 100% do vencimento básico.

Parágrafo 6º - A gratificação de zelo correspondente a 20% do vencimento básico, será atribuída ao professor de classe multisseriada que executar as tarefas de preparo da merenda, limpeza e conservação do prédio escolar.

Parágrafo 7º - Considera-se vencimento básico do professor para fins do cumprimento ao nível de vencimento no Anexo III sem qualquer acréscimo.

Art. 12 - É criada a gratificação de produtividade a ser concedida unicamente aos ocupantes das classes de motoristas de caminhões e operadores de máquinas de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês até o limite de 50% do vencimento básico.

Parágrafo Único - A gratificação de produtividade será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - As gratificações pela prestação de serviços extraordinários, pela execução de trabalhos de natureza técnico ou ci-



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

entífico e adicional noturno serão pagas de acordo com as leis vigentes no país.

Art. 14 - A carga horária dos servidores do Município é fixada

I - Grupo ocupacional magistério 20 horas semanais.

II - Supervisão e administração superior, administração geral saúde e assistência social - 40 horas semanais ressalvados os cargos com carga horária especial e assim definidas no anexo I.

III - Obras e serviços gerais - 40 horas semanais.

Art. 15 - O disposto no artigo anterior não é aplicável aos cargos de Assessor Jurídico e outros cuja própria denominação define a carga horária.

Art. 16 - O executivo determina por decreto quais os cargos que terão lotação específica face as atribuições de cada órgão.

Art. 17 - A tabela de vencimentos constante ao anexo II terá seus valores fixados para vigência a partir de 01 de fevereiro de 1993, e deverá ser atualizada por decreto do Prefeito Municipal, em percentual único para todos os cargos e níveis observando os reajustes estabelecidos pelas leis vigentes no país.

Art. 18 - Com o objeto de se evitar a paralização dos serviços essenciais fica o executivo municipal autorizado a:

I - Constatar por tempo determinado nos moldes do disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

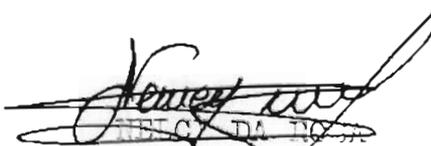
II - Firmar convênio com o Município de Laranjeiras do Sul, para que os servidores deste lotados em Nova Laranjeiras, mediante o interesse comum das partes passe prestar serviços a este Município podendo ser reembolsado, o Município de Laranjeiras do Sul, valor correspondente ao custo financeiro dos mesmos.

Art. 19 - Nenhum servidor é obrigado a desempenhar tarefas das atribuições próprias da sua classe.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, em 04 de março de 1993.

  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### A N E X O - I

#### I GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS EM COMISSÃO

##### SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

<u>Nº</u>	<u>VAGAS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>FUNÇÃO</u>
01	C-1		Chefe Deptº. Finanças
01	C-1		Chefe Deptº Administração
01	C-1		Chefe Deptº Educação, Cultura e Esportes
01	C-1		Chefe Deptº Viação, Obras e Urbanismo
01	C-1		Chefe Deptº Saúde e Bem Estar Social
01	C-1		Chefe Deptº Agricultura e Desenvolvimento
01	C-2		Assessor Jurídico
01	C-2		Assessor Planejamento
01	C-1		Chefe de Gabinete
01	C-2		Chefe de Divisão de Administração Geral
01	C-2		Chefe de Divisão de Recursos Humanos
01	C-2		Chefe de Divisão de Compras, Material e Patrimônio
01	C-2		Chefe de Divisão de Tributação e Fiscalização
01	C-2		Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria
01	C-3		Chefe de Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial
01	C-3		Chefe de Divisão de Ensino
01	C-4		Chefe de Divisão de Cultura
01	C-4		Chefe de Divisão de Esportes
01	C-3		Chefe de Divisão de Saúde
01	C-4		Chefe de Divisão de Promoção Social
01	C-3		Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos
01	C-3		Chefe de Divisão de Viação e Transportes
05	C-4		Assistente Administrativo
03	C-5		Assistente Administrativo
05	C-3		Assessor Administrativo
03	C-1		Médico - 4 horas
03	C-1		Odontólogo - 6 horas
02	C-2		Bioquímico - 4 horas
01	C-2		Médico Veterinário - 6 horas
02	C-2		Engenheiro Agrônomo - 6 horas
01	C-2		Engenheiro Civil - 6 horas
03	C-4		Assessor especial de educação
03	C-2		Médico - 2 horas
03	C-3		Odontólogo - 2 horas
01	C-3		Psicólogo - 2 horas

##### "CARGOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO"

#### II GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## **GABINETE DO PREFEITO**

20	05	Auxiliar Administração
03	06	Agente Fiscal de Tributos
02	06	Fiscal de Obras
03	12	Técnico em agropecuária
03	10	Oficial Administrativo
01	14	Técnico em contabilidade

### III GRUPO OCUPACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

02	06	Borracheiro
05	08	Carpinteiro
01	12	Desenhista
03	07	Eletricista
03	07	Mecânico Eletricista
05	12	Encarregado de serviços gerais
05	14	Encarregados de Setor de Obras
05	08	Pedreiro
10	04	Servente de pedreiro
02	07	Encanador
04	14	Mecânico II
04	08	Mecânico I
03	12	Mestre de Obras
05	05	Motorista I
05	08	Motorista II
08	08	Operador de máquinas I
08	10	Operador de máquinas II
02	06	Pintor
10	03	Auxiliar de serviços gerais
15	01	Gari
04	03	Vigia
02	12	Topógrafo
20	01	Telefonista - ES
04	04	Telefonista PAM

### IV GRUPO OCUPACIONAL - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10	04	Atendente de saúde área rural
02	06	Assistente Social área urbana

### V GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

80		Professores
	01	Prof. s/hab. até 4ª série 1º Grau
	02	Prof. s/hab. até 3ª série 1º Grau
	04	Prof. 2º Grau não esp. magistério
	06	Prof. 2º Grau especializado magistério



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

- 07 Prof. com licenciatura curta
- 08 Prof. com licenciatura plena
- 09 Prof. licenc. plena mais especialização

### A N E X O - I I

#### TABELA DE NÍVEIS DO QUADRO DE PESSOAL

<u>NÍVEL</u>	<u>VENC. BÁSICO (02.93)</u>
01.....	Cr\$ 1.250.700,00
02.....	Cr\$ 1.310.000,00
03.....	Cr\$ 1.390.000,00
04.....	Cr\$ 1.500.000,00
05.....	Cr\$ 1.620.000,00
06.....	Cr\$ 1.730.000,00
07.....	Cr\$ 1.850.000,00
08.....	Cr\$ 2.100.000,00
09.....	Cr\$ 2.300.000,00
10.....	Cr\$ 2.500.000,00
11.....	Cr\$ 2.650.000,00
12.....	Cr\$ 2.810.000,00
13.....	Cr\$ 3.000.000,00
14.....	Cr\$ 3.220.000,00
15.....	Cr\$ 3.448.760,00
16.....	Cr\$ 3.724.000,00

#### NÍVEIS DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENC. BÁSICO (01.93)</u>
C-1.....	Cr\$ 8.000.000,00
C-2.....	Cr\$ 5.800.000,00
C-3.....	Cr\$ 3.500.000,00
C-4.....	Cr\$ 2.000.000,00
C-5.....	Cr\$ 1.400.000,00

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

F-1.....	Cr\$ 1.250.700,00
F-2.....	Cr\$ 900.000,00
F-3.....	Cr\$ 700.000,00
F-4.....	Cr\$ 500.000,00